

ASPECTOS DA AUTO-REGULAÇÃO FRUSTRADA DOS JORNALISTAS

CARLOS CAMPONEZ
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

RESUMO

A auto-regulação dos jornalistas portugueses nos últimos 30 anos é objecto de análise no presente artigo. O modelo de organização dos jornalistas, a crise da sindicalização, o fim do Conselho de Imprensa, a fragilidade do modelo de sanções profissionais, a jurisdificação da deontologia e a criação de um sistema a várias vozes, criado pelo Estado, com poderes para se pronunciar sobre a conduta deontológica, fazem-nos questionar se se poderá falar em auto-regulação do jornalismo em Portugal. A questão não é de somenos importância: a auto-regulação espelha a capacidade de os profissionais exercerem a sua autonomia e a sua responsabilidade social, preservando a profissão dos poderes fácticos, nomeadamente políticos e económicos, e das tendências de desprofissionalização do jornalismo.

PALAVRAS-CHAVE

Deontologia, auto-regulação, jurisdificação, sanções, conselho deontológico.

INTRODUÇÃO

De uma forma geral, a auto-regulação, do ponto de vista dos seus objectivos, apresenta-se como um sistema normativo alternativo ao Estado, evitando níveis mais intensos de regulação de carácter político, administrativo e financeiro, geradores de disfuncionalidades em determinados sectores económicos de actividade e de domínios lesivos da liberdade e da autonomia dos sujeitos¹.

¹ Vital MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 1997, p. pp. 92-93.

No caso do jornalismo, consideramos que estes pressupostos adquirem particular relevância, na medida em que estamos a falar de um domínio em que a liberdade profissional tem repercussões directas no campo dos direitos fundamentais, nomeadamente no que se refere à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa e às liberdades políticas.

Porém, a auto-regulação do jornalismo não tem apenas a função de aliviar o Estado da tarefa reguladora no campo da comunicação ou de mantê-lo afastado da intervenção num domínio particularmente sensível da vida política e dos cidadãos. A auto-regulação assume-se como o factor central do exercício da responsabilidade socioprofissional perante os cidadãos, uma vez que, conforme a sociologia já sobejamente evidenciou, o jornalismo não carece de uma formação e de um saber especializados, nem possui um campo de conhecimento próprio como encontramos em outras profissões ditas ordenadas. Nesse sentido, talvez tenhamos de concordar com o investigador francês, Gilles Feyel, quando afirma que se, na longa história do jornalismo, as questões de ética são recorrentemente evocadas, desde a sua origem, isso deve-se ao facto de a ética ser o único fundamento legitimador da função do *gazetier*, até ao século XIX, e, posteriormente, do jornalista².

A análise que nos propomos fazer procura responder às seguintes questões: Qual o modelo de organização que os jornalistas portugueses seguiram para afirmação da sua profissão? Como exerceram a sua auto-regulação, depois do 25 de Abril de 1974? Quais as razões que poderão explicar a inexistência de uma auto-

² *Apud*, Magali PRODHOMÉ, *La Place du Discours sur l'Éthique dans la Construction de l'Espace et de l'Identité Professionnels des Journalistes*, Clermont-Ferrand, Presses Universitaires de la Faculté de Droit de Clermont-Ferrand, 2005, *op. cit.*, p. 62. Michel Mathien refere-se também à ética como o elemento motor do reconhecimento do estatuto dos jornalistas em França, nos anos 30 do século passado. A organização dos jornalistas numa estrutura como o Sindicato Nacional dos Jornalistas franceses parecia responder ao desiderato de uma auto-regulação capaz de assegurar a independência de espírito e preservar a consciência moral dos profissionais rejeitando aqueles que eram considerados «indignos» da profissão [Michel MATHIEN, *Les Journalistes*, Paris, Presses Universitaires de France, 1995, p. 72.].

-regulação dos jornalistas em Portugal? Quais os desafios que o jornalismo português enfrenta hoje, neste domínio?

As conclusões que aqui trazemos baseiam-se num estudo sobre a auto-regulação dos jornalistas, com particular incidência nos 33 anos que mediaram entre a Revolução de Abril e o ano de 2007. Esse estudo, para além de entrevistas realizadas a alguns dos seus presidentes, inclui 390 actas de reuniões do Conselho Deontológico realizadas entre Junho de 1974 e Maio de 1994 – altura em que deixou de haver registo dessas reuniões – e um total de 200 pronunciamentos registados, referentes aos 33 anos consecutivos de democracia em Portugal aqui analisados.

A partir da investigação realizada, sustentaremos:

- 1) que os jornalistas portugueses procuraram organizar a sua profissão de acordo com um modelo *corporativo*, embora *sem corporação* oficialmente reconhecida;
- 2) que o que comumente denominámos de «auto-regulação» do jornalismo, em Portugal, esteve sempre fortemente determinado pelas circunstâncias do poder político e do Estado;
- 3) que a liberalização que se verificou nos *media*, em particular a partir de 1990, em vez de promover mecanismos de responsabilidade social dos jornalistas, apenas contribuiu para a efectiva desestruturação do sistema de auto-regulação então existente, não obstante a sua debilidade;
- 4) finalmente, que este aspecto explica o facto de assistirmos, mais recentemente, a uma *auto-regulação capturada* pelo Estado, expressão última daquilo que consideramos ser a auto-regulação frustrada dos jornalistas portugueses.

UMA AUTO-REGULAÇÃO IMPOSTA PELO ESTADO

A auto-regulação dos jornalistas portugueses caracteriza-se por ter sido quase sempre tutelada pelo Estado e pelo poder político. Mesmo durante o período de particular activismo das suas estru-

turas representativas – como aconteceu, por exemplo, no final da ditadura e nos primeiros anos de implantação da democracia –, os jornalistas confrontaram-se sempre com o papel tutelar do Estado que acabou por regular a sua actividade. Com efeito, foi o Estado que, desde 1933, impôs um modelo organizativo dos jornalistas, cujas consequências no modelo de organização da profissão se prolongaram para além da ditadura; foi o Estado que durante muito tempo ditou as regras de acesso à profissão, à revelia de um entendimento com os jornalistas; foi o Estado que impôs, depois do 25 de Abril, a adopção de um código deontológico, apesar de os jornalistas terem assumido, em 1973, que o aprovariam logo que a censura terminasse; foi também o Estado que criou e, mais tarde, extinguiu o Conselho de Imprensa, um organismo de co-regulação do jornalismo e dos *media*; foi igualmente o Estado que juridificou a deontologia, dando-lhe letra de Lei; e foi ainda o Estado que determinou um regime sancionatório dos jornalistas através da atribuição de novos poderes à Comissão da Carteira de Jornalista, amalgamando competências já existentes de emissão de pareceres em matéria de deontologia, nomeadamente em sede da Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC) – também instituída pelo Estado – e do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas.

UMA CORPORAÇÃO SEM CORPORATIVISMO

Não sendo uma profissão liberal, tal como se reconhece tradicionalmente aos médicos e aos advogados, o jornalismo em Portugal não deixou de, durante muito tempo, se pensar e de se tentar organizar como tal. Durante o Estado Novo, esse modelo foi imposto pelo próprio regime corporativo. Mesmo apesar de os jornalistas terem optado por uma representação de tipo sindical, através do então Sindicato Nacional de Jornalistas, recusando organizar-se em torno de uma ordem conforme uma recomendação do próprio Oliveira Salazar³, estamos, de facto,

³ *Apud* Rosa Maria SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974) – Uma profissão em construção*, Lisboa, Livros Horizonte, 2003, p. 62.

perante um tipo de estrutura sindical de direito público, que respondia aos objectivos da representação corporativa preconizada pela ditadura, e considerado na altura «um caso único no conjunto dos países europeus e americanos»⁴. Após a Revolução de Abril, se o Sindicato dos Jornalistas deixa cair, em 1975, o título de «sindicato nacional», enquanto expressão do regime corporativo, ele não larga mão do essencial das funções que detinha anteriormente, nomeadamente ao nível da regulação e da representação profissional, para além das competências específicas inerentes à defesa dos direitos laborais. Com efeito, ainda que por vezes sob delegação do Estado, o Sindicato dos Jornalistas continua a manter um peso importante em aspectos essenciais como a definição da profissão jornalística, a atribuição da carteira profissional, a representação praticamente exclusiva dos profissionais, o poder de definir os valores deontológicos da profissão e a responsabilidade de verificar o cumprimento das regras de conduta. De fora do seu controlo fixou apenas a pretensão de definir, conjuntamente com o Estado, uma estrutura curricular de formação de jornalistas, conforme chegou a ser tentado, no início da década de 70⁵.

No início dos anos 90, a legitimidade de o Sindicato deter tais funções esteve no centro da discussão sobre a eventual criação da Ordem dos Jornalistas: por um lado, os defensores da Ordem reivindicavam a necessidade de ter uma organização com poderes que o Sindicato de Jornalistas já vinha em parte exercendo; por outro lado, o Sindicato de Jornalistas recusava a Ordem, com receio das consequências que poderiam advir de uma alegada corporativização dos jornalistas, sem reconhecer que alguns desses aspectos estavam, desde praticamente a sua fundação, presentes na forma de organização da própria estrutura sindical.

⁴ Mário PINTO, «Reestruturação sindical: tópicos para uma questão prévia», *Análise Social*, vol. VIII, 1970, pp. 717-718.

⁵ A este propósito, veja-se Fernando CASCAIS, «Ensino do jornalismo em Portugal. História de um fracasso dos jornalistas», *Media & Jornalismo*, n.º 13, Outono/Inverno 2008.

Porém, a polarização da discussão sobre o modelo de organização dos jornalistas – entre Ordem ou Sindicato – acabou por inquirir a possibilidade de um debate aprofundado sobre os desafios que se colocavam à auto-regulação da profissão. Na luta de poder travada entre os defensores do Sindicato e os da Ordem, ignoraram-se as sugestões efectuadas nos dois primeiros congressos de jornalistas a propósito da atribuição da carteira profissional e da autonomização do Conselho Deontológico, de modo a encontrar-se um modelo alternativo de representação capaz de abranger toda a classe profissional. O adiamento destas reformas fez com que, entretanto, o Sindicato de Jornalistas – que enfrentava já os primeiros sinais da erosão da representação de classe – acabasse por se ver arrastado pelo próprio curso dos acontecimentos jurídicos e políticos em matéria de regulação do sector. Entre esses acontecimentos, destacamos: a extinção do Conselho de Imprensa, em 1990, e a sua substituição por um organismo de características reguladoras (Alta Autoridade para a Comunicação Social e, mais recentemente, a Entidade Reguladora da Comunicação Social); a declaração de inconstitucionalidade da tutela do Sindicato sobre a atribuição e renovação da carteira profissional, em 1993, e a consequente constituição, em 1996, de uma solução alternativa corporizada na Comissão da Carteira Profissional de Jornalista; a progressiva jurisprudência e apropriação por parte do legislador dos princípios da deontologia jornalística, incorporados nos Estatutos do Jornalista, retirando-os da sede de auto-regulação; enfim, a imposição, em 2008, de sanções, não exclusivamente morais como preconizavam os jornalistas, em caso de violação de deveres deontológicos.

INCONSISTÊNCIA DE UM MODELO DE SANÇÕES

A inconsistência do modelo de sanções deontológicas dos jornalistas portugueses foi um sintoma da própria ineficácia da sua auto-regulação e, ao mesmo tempo, um elemento crítico que

contribuiu para precipitar uma crise mais profunda. Com efeito, após o 25 de Abril, talvez em reacção a décadas de censura, os jornalistas não foram capazes de resolver a indefinição do seu próprio sistema de sanções disciplinares.

O primeiro aspecto revelador dessa ineficácia prende-se com o facto de o modelo de sanções previsto pelo incumprimento das regras de conduta profissional não ser extensível a todos os jornalistas. Com efeito, embora o primeiro Código Deontológico do Sindicato dos Jornalistas abrangesse todos os profissionais, mesmo os não sindicalizados, o artigo sobre as sanções resultantes do respectivo incumprimento remetia para normas disciplinares internas do Sindicato. Na prática, isto fazia com que os jornalistas não sindicalizados não estivessem sob alçada desse regime de sanções e os abrangidos pudessem, em caso de desacordo, retaliar contra a decisão do Conselho Deontológico, pondo termo à sua qualidade de sócio do Sindicato e continuando assim a exercer a profissão sem outros prejuízos que não fossem – permitam-se-nos a ironia – o de deixar de pagar as quotas. Nos casos mais graves de violação do Código, o regime de sanções do Sindicato dos Jornalistas previa a possibilidade de expulsão daquele organismo. Ora, no quadro sancionatório então vigente, isso contribuía, paradoxalmente, para colocar profissionais fora do sistema disciplinar, quando o seu objectivo deveria ser o contrário, o de o tornar tanto mais alargado quanto possível. Se, ainda assim, estes problemas estavam relativamente mitigados pelo facto de as taxas de sindicalização, em 1990, estarem acima dos 90 por cento dos jornalistas com carteira profissional, o mesmo deixou de se verificar com a deterioração progressiva da representação do Sindicato dos Jornalistas, verificada a partir de meados da década de 90.

SANÇÕES MORAIS SEM DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Deve dizer-se que a visão dos jornalistas de limitar as sanções a um âmbito moral de censura pública permitiu que a con-

tradição do seu regime sancionatório não fosse sentida como uma questão problemática. Independentemente de o jornalista estar ou não integrado numa estrutura organizativa, de poder desvincular-se dela mediante a ameaça de uma sanção, ou de ser expulso do Sindicato, ficando, na prática, fora do regime disciplinar da auto-regulação, a questão é praticamente indiferente, na medida em que a sanção reside na denúncia moral pública. Melhor dizendo, deveria residir na denúncia moral pública. Na verdade, este é outro problema do regime sancionatório dos jornalistas. Durante muito tempo, a auto-regulação dos jornalistas permaneceu intra-muros e os aspectos morais das sanções eram, na realidade, semi-públicos, uma vez que o seu conhecimento não ia – e ainda hoje podemos questionar se vai efectivamente – muito além da própria profissão. Ora, a defesa de um regime de sanções exclusivamente morais, como muitos preconizam para o jornalismo, só é efectivo e exequível perante meios que garantam a sua publicidade. Com efeito, não há verdadeira censura moral sem divulgação pública. Na realidade, durante muito tempo, o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas não dispôs nem de meios, nem de poderes e, nalguns casos, nem de vontade suficiente para dar expressão pública às críticas acerca da conduta dos seus profissionais. Pelo menos até 1990, a auto-regulação socioprofissional dos jornalistas assume um carácter excessivamente auto-centrado: de jornalistas, por jornalistas e para jornalistas. Mesmo depois da extinção do Conselho de Imprensa, é só na viragem do século que a actividade do Conselho Deontológico começa a mostrar uma clara tendência para se abrir ao exterior e ser determinada pela agenda do público, aceitando queixas e pedidos de parecer de cidadãos sobre a conduta profissional dos jornalistas e dos *media*. Tendo em conta o carácter interno desta auto-regulação, poder-se-á dizer que a deontologia dos jornalistas portugueses teve um efeito fundamentalmente simbólico e retórico, no pior sentido que lhe atribuía Juan Videla Rodríguez, destinado mais a distinguir os profissionais que a aplicavam daqueles que lhe

eram indiferentes, em vez de se afirmar como um modelo de comportamento socioprofissional¹.

UMA AUTO-REGULAÇÃO RESPALDADA NO CONSELHO DE IMPRENSA

A justificação para o reduzido alcance da auto-regulação dos jornalistas reside também no facto de ela estar, desde a Revolução de Abril, em grande medida – e durante muito tempo – escudada no Conselho de Imprensa, criado em 1975. A maior parte das queixas dos cidadãos contra os media e a conduta profissional dos jornalistas passaram por este organismo que também detinha poderes para obrigar os meios de comunicação social em causa a publicar as suas deliberações. Enquanto vigorou o Conselho de Imprensa, os jornalistas portugueses funcionaram, na prática e de forma não assumida, com, por um lado, um sistema de *auto-regulação* para discussão de questões entre profissionais, com sede no Conselho Deontológico, e, por outro lado, com um sistema de *co-regulação* aparentemente mais vocacionado a receber as questões do público, sediado no Conselho de Imprensa. Este edifício virtual ruiu em 1990, quando o Governo do PSD, liderado por Cavaco Silva, considerando que não deveria imiscuir-se em questões de deontologia profissional, decidiu extinguir o Conselho de Imprensa, contra a vontade dos jornalistas, substituindo-o pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, sem competências em matérias de deontologia. Apesar das iniciativas para restabelecer um organismo alternativo ao Conselho de Imprensa, os jornalistas – os que mais sentiram a sua falta e mais lutaram para a sua reactivação – não conseguiram mobilizar as vontades nem dos empresários, nem da sociedade civil, nem dos sectores políticos, mesmo dos que discordaram da iniciativa política do governo.

Neste contexto, os jornalistas foram reforçando os poderes e o protagonismo do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jor-

¹ José Juan Videla RODRÍGUEZ, *La Ética como Fundamento de la Actividade Periodística*, Madrid, Fragua, 2004, p. 185.

nalistas. Contudo, sem o Conselho de Imprensa e sem alterações estruturais de fundo na auto-regulação, as debilidades do Conselho Deontológico foram rapidamente postas a nu. Entre elas, salientamos o facto de o Conselho Deontológico não ser extensivo a todos os profissionais; de não ter como obrigar os jornalistas e os *media* a publicar os seus pareceres; de a publicidade limitada das suas decisões reduzir o carácter da sanção moral do jornalismo; de o seu funcionamento assentar num sistema demasiadamente voluntarista e muito dependente do carisma das suas lideranças; de as decisões terem um carácter demasiado casuístico; e de as queixas e os pedidos de parecer dependerem de um modelo deliberativo exclusivamente profissional.

UMA AUTO-REGULAÇÃO CAPTURADA PELO ESTADO

Certamente que este contexto de debilidade pesou na decisão de o Estado aumentar a sua presença na regulação dos jornalistas. Esta situação tornou-se particularmente patente desde o final da década de 90 do século passado e radicalizou-se, nos últimos anos, com a juridificação da deontologia dos jornalistas e a imposição de um modelo disciplinar com recurso a sanções morais e penais, através do regime disciplinar que entrou em vigor a 17 de Setembro de 2008 aprovado no quadro do novo Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista, definido pelo Decreto-Lei n.º 70/2008, de 15 de Abril.

Este novo quadro não poderá deixar de nos fazer questionar sobre a existência de uma verdadeira auto-regulação dos jornalistas, em Portugal. Na melhor das hipóteses, estamos perante uma auto-regulação regulada pelo Estado, o que não deixa de representar um esvaziamento do papel dos jornalistas e da sua autonomia. Esta constatação confirma o posicionamento contraditório dos jornalistas que, no plano discursivo e ideológico, assumem a auto-regulação voluntária como essencial para o exercício da sua responsabilidade social mas que, na realidade, não conseguem dotar-se dos meios que a tornem minimamente eficaz.

A história dos últimos 20 anos do jornalismo português é um exemplo de que a desregulação pode ser apenas uma forma de o Estado exercer a regulação por outros meios. Não poderemos dizer que essa foi a intenção do poder político quando decidiu acabar com o Conselho de Imprensa. No entanto, esse foi o resultado. Enquanto em 1990, o secretário de Estado da Comunicação Social, Albino Soares, considerava que «a defesa das questões éticas cai no âmbito das atribuições da sociedade civil e não nas atribuições do Estado», em 2007, vemos o ministro dos Assuntos Parlamentares que tutela a pasta da Comunicação Social, Augusto Santos Silva, a defender um reforço dos poderes de regulação do Estado para travar o libertarismo ideológico dos jornalistas e o liberalismo económico dos empresários e obrigar os órgãos de informação a interpelarem-se a si mesmos e a serem interpelados a partir do conjunto dos cidadãos². Porém, entre a desregulação de uns e a regulação de outros, quem ficou efectivamente a perder, no final de todo este processo que temos vindo a descrever, foi a sociedade civil que, quer num modelo quer noutra, acabou por deixar de estar representada nos órgãos públicos de discussão sobre o jornalismo e os *media*. E o que, do nosso ponto de vista, parece mais discutível não é apenas que o Estado decidisse intervir na auto-regulação dos jornalistas, mas que essa intervenção se fizesse à margem de um processo de deliberação extra-legislativo, que envolvesse a profissão, os empresários e a sociedade civil, para além de, naturalmente, o próprio poder político. Hoje, vivemos uma situação em que os deveres dos jornalistas incluídos na Lei ultrapassam os deveres estabelecidos em sede de auto-regulação dos jornalistas, ao mesmo tempo que assistimos, por via dessa jurisprudência, a uma sinfonia de vozes com poderes para se pronunciarem sobre deontologia profissional dos jornalistas, com origem na regulação (ERC), na auto-regulação *imposta*

² Sobre este assunto veja-se Augusto Santos SILVA, «A hetero-regulação dos meios de comunicação social», *Comunicação e Sociedade* («A regulação dos *media* em Portugal»), vol. 11, Braga, 2007, *op. cit.*, pp. 15-27.

pelo Estado (Comissão da Carteira Profissional do Jornalista), e na auto-regulação dos jornalistas (Conselho Deontológico).

CONCLUSÃO

A autonomia dos poderes corporativos tem como principal perigo a captura dos objectivos públicos em favor dos seus próprios interesses. Todavia, no caso do jornalismo português, vivemos actualmente uma situação paradoxal de captura da auto-regulação dos jornalistas por parte do Estado.

As causas desta situação têm a ver certamente com os excessos regulamentadores do Estado, mas também se relacionam com as debilidades da auto-regulação dos jornalistas portugueses. Podemos, certamente, evocar a favor dos jornalistas aspectos que limitam a sua auto-regulação: a racionalização das redacções; a hiperconcorrência no interior do jornalismo; a confusão entre o jornalismo e outros campos profissionais, nomeadamente o da comunicação; a *juvenilização* e a perda de memória das redacções; a precariedade do emprego, a deslocalização das redacções; enfim, a desprofissionalização... Mas estes problemas que põem em causa alguns dos fundamentos profissionais do jornalismo não podem de forma alguma iludir o problema fundamental da auto-regulação, que só aos jornalistas diz respeito. Em nosso entender, a auto-regulação é um dever socioprofissional resultante da liberdade de imprensa, embora não se esgote nela. Para citar Marx, num dos seus textos sobre a liberdade de imprensa e de comunicação, «a primeira condição que precisa de ter a liberdade é a autoconsciência, e a autoconsciência é impossível sem o auto-exame prévio».

BIBLIOGRAFIA

AAVV, *1.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, («Liberdade de expressão, expressão de liberdade»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do I CJP, s. d.

AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos* («Deontologia»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II CJP, s. d.

- AAVV, 3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, 1998.
- CARVALHO, Alberto Arons de, *Liberdade de Informação e o Conselho de Imprensa – 1975-1985*, Lisboa, Direção-Geral da Comunicação Social, 1986.
- CASCAIS, Fernando, «Ensino do jornalismo em Portugal. História de um fracasso dos jornalistas», *Media & Jornalismo*, n.º 13, Outono/Inverno 2008.
- FIDALGO, Joaquim Manuel Martins, *O Lugar da Ética e da Auto-Regulação na Identidade Profissional dos Jornalistas*, tese de doutoramento defendida no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho em Novembro de 2006, in URL: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6011/3/JFIDALGO_2006_Tese_Doutoramento.pdf (28/10/2007).
- FIDALGO, Joaquim, «Notas sobre “o lugar da ética e da auto-regulação na identidade profissional dos jornalistas», *Comunicação e Sociedade* («Regulação dos Media em Portugal»), vol. 11, Braga, 2007.
- Mário PINTO, «Reestruturação sindical: tópicos para uma questão prévia», *Análise Social*, vol. VIII, 1970.
- MARX, Karl, *Liberdade de Imprensa*, Porto Alegre, LP&M Pocket, 2001.
- MATHIEN, Michel, *Les Journalistes*, Paris, Presses Universitaires de France, 1995.
- MOREIRA, Vital, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 1997.
- PRODHOME, Magali, *La Place du Discours sur l'Éthique dans la Construction de l'Espace et de l'Identité Professionnels des Journalistes*, Clermont-Ferrand, Presses Universitaires de la Faculté de Droit de Clermont-Ferrand, 2005.
- RODRÍGUEZ, José Juan Videla, *La Ética como Fundamento de la Actividad Periodística*, Madrid, Fragua, 2004.
- SILVA, Augusto Santos, «A hetero-regulação dos meios de comunicação social», *Comunicação e Sociedade* («A regulação dos media em Portugal»), vol. 11, Braga, 2007.
- SOBREIRA, Rosa Maria, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974) – Uma profissão em construção*, Lisboa, Livros Horizonte, 2003.
- VALENTE, José Carlos, *Elementos para a História do Sindicalismo dos Jornalistas Portugueses – I Parte (1834-1934)*, Lisboa, Sindicato dos Jornalistas, 1998.